



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO - RS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

“TOMADA DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O MUNICÍPIO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO - RS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, Vereador Ernandes Tadeu Machado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia 06 de fevereiro de 2019, a Câmara de Vereadores de Santiago, situada na Rua Bento Gonçalves, 1642 reunirá a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 004/2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas visando à contratação de emissora de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o Município, para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara de Vereadores de Santiago – RS.

As despesas decorrentes da contratação oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

PROJETO: 2002 – PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Código Reduzido – 172002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

1. DO OBJETO:

- 1.1** Contratação de emissora de radiodifusão sonora, com abrangência no Município de Santiago, para transmissão as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara de Vereadores.
- 1.2** Os serviços consistirão na transmissão do Expediente do Dia (com até 20 minutos); Tribuna Popular (quando houver) com prazo de 10 (dez) minutos e do Grande Expediente, com duração máxima de 90 (noventa) minutos.
- 1.3** A Sessão será gravada pela Assessoria de Imprensa da Câmara em dispositivos de armazenamento móveis (pen drive, CD) e a gravação repassada à emissora contratada logo após seu encerramento.
- 1.4** As Sessões Legislativas Ordinárias acontecem todas as segundas-feiras, a partir das 14 (quatorze) horas. A contratada deverá transmiti-las na programação noturna da emissora, às 20 (vinte) horas do mesmo dia.
- 1.5** Durante o período eleitoral, poderá ser interrompida, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a Câmara.
- 1.6** . As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal ocorrem nos períodos de 22 de fevereiro a 08 de julho e de 1º de agosto a 07 de janeiro do ano subsequente. Durante os recessos legislativos a prestação de serviços será interrompida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

2. DOS PRAZOS:

2.1. Na contagem dos prazos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Câmara de Vereadores de Santiago.

3. CADASTRO

3.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, na Secretaria da Câmara, das 8 às 14 horas, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura dos envelopes, os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos diretores
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade **fiscal e trabalhista**, conforme determina o artigo 42 da Lei Complementar 123/2006, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica emitido em nome da Licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste certame.

b) Declaração da proponente, de que os sinais radiofônicos abrangem todo o território do Município.

3.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

3.2. Os documentos constantes dos itens 3.1.1. a 3.1.5, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Câmara.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, em separado dos envelopes, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

4.1.1 Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação, na Secretaria da Câmara, até a hora prevista para a abertura da sessão. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

À CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2. O envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO** - deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Câmara, conforme item 3 deste Edital;

4.2.1 Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 3.1.2 e 3.1.4, poderá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. O envelope nº 02 - **PROPOSTA** - deverá conter:

- a) proposta financeira mencionando o valor POR MINUTO TRANSMITIDO. A proposta deverá ser entregue em uma via digitada, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;

- b) o prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias.

4.3.1 Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

4.4 Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

4.5. Os preços serão considerados completos e suficientes para a execução do serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo em anexo ao presente Edital.

5.2. A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

5.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração**, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrições na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

5.5. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

5.6. A não-regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Câmara convocar as licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o critério de MENOR VALOR POR MINUTO TRANSMITIDO.

6.2. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

6.3. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

6.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.3.1.** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.3 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 6.3.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.4 O disposto no subitem 6.3.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Em caso de persistência de empate entre duas ou mais propostas, realizados os critérios anteriores e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, valor do minuto transmitido superior ao apresentado na Tabela de Custos Máximos que segue em Anexo a este Edital.

8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP – M.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

9.1.1. As impugnações e recursos deverão ser protocolados, nos respectivos prazos, **exclusiva e diretamente na Secretaria da Câmara, durante o horário de expediente (das 08 às 14 horas).**

9.1.2. A contagem dos prazos de documentos enviados via Correios iniciará na data de protocolo dos mesmos na Secretaria da Câmara.

Obs: Impugnações ou recursos enviados por meio eletrônico não produzirão efeito em relação aos respectivos prazos.

10. DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A Câmara convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Câmara. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da penalidade prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara e com a anuência da contratada, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santiago.

10.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.6. Serão de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Câmara, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia após a entrega da nota fiscal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica total concordância com as condições do Edital.

13.2. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

13.3. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

13.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na reunião de recebimento da documentação e das propostas.

13.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

13.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

13.8. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

13.9. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

13.10. À Câmara de Vereadores, fica assegurado o direito de, no seu interesse, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

13.11. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.12. São anexos deste Edital, dele fazendo parte: a) Tabela de Custos Máximos b) Modelo de Carta de Apresentação da Proposta; c) Declaração de Enquadramento cfe. art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006; d) Declaração cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF; e) Minuta do Contrato.

13.13. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

13.15. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 14:00 horas, na Câmara de Vereadores de Santiago, na Rua Bento Gonçalves, nº 1642 - Bairro Centro, ou pelo telefone 55 3251-2999. O presente Edital encontra-se disponível no site: www.camaradesantiago.rs.gov.br.

Santiago, 17 de janeiro de 2018

ERNANDES TADEU MACHADO
Presidente da Câmara de Vereadores

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

Em ____/____/____.

Procurador(a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

TABELA DE CUSTOS MÁXIMOS

O valor por minuto transmitido que consta na tabela abaixo é o máximo que a Câmara de Vereadores de Santiago se propõe pagar pela prestação dos serviços. Proposta com valor superior será imediatamente desclassificada.

Descrição dos serviços	Valor por minuto transmitido (máximo)
Transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara de Vereadores de Santiago –RS, todas as segundas-feiras às 20 horas.	R\$ 18,45



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

M O D E L O

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

-----,-----de ----- de-----

EDITAL Nº:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

O valor da proposta é de R\$----- (-----), por minuto transmitido. O prazo de validade desta proposta é de -----dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Representante Legal da Empresa

CPF Nº

(Nome e Assinatura)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

M O D E L O

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 001/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

MODELO

DECLARAÇÃO – Decreto nº 4.358/2002

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

Carimbo do CNPJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

**MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 89.343.065/0001-43, com sede administrativa à Rua Bento Gonçalves, 1642, neste ato representada pelo Presidente da Câmara ERNANDES TADEU MACHADO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (**CONTRATADO**) doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de prestação de serviços, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, bem como com os termos da Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Contratação de emissora de radiodifusão sonora, com abrangência no Município de Santiago, para transmissão as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1** Os serviços consistirão na transmissão do Expediente do Dia (com até 20 minutos); Tribuna Popular (quando houver) com prazo de 10 (dez) minutos e do Grande Expediente, com duração máxima de 90 (noventa) minutos.
- 2.2** A Sessão será gravada pela Assessoria de Imprensa da Câmara em dispositivos de armazenamento móveis (pen drive, CD) e a gravação repassada à emissora contratada logo após seu encerramento.
- 2.3** As Sessões Legislativas Ordinárias acontecem todas as segundas-feiras, a partir das 14 (quatorze) horas. A contratada deverá transmiti-las na programação noturna da emissora, às 20 (vinte) horas do mesmo dia.
- 2.4** Durante o período eleitoral, poderá ser interrompida, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a Câmara.
- 2.5** As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal ocorrem nos períodos de 22 de fevereiro a 08 de julho e de 1º de agosto a 07 de janeiro do ano subsequente. Durante os recessos legislativos a prestação de serviços será interrompida.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Cláusula 12 do Edital Tomada de Preços 001/2019

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.01 – PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

PROJETO: 2002 – PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Código Reduzido – 172002

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** deverá:

- a) realizar a prestação dos serviços descrita no Edital, conforme o modo e tempo convencionados;
- b) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços n° **001/2019**.

O **CONTRATANTE** deverá:

- a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e horários
- b) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente licitação;
- d) Razões de interesse do serviço público;
- e) A supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES – Cláusula 11 do Edital Tomada de Preços 001/2019

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
CÂMARA DE VEREADORES**

Rua Bento Gonçalves, 1642
Fone: 55 3251-2999
Site: camaradesantiago.rs.gov.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, ____ de _____ de 2019.

ERNANDES TADEU MACHADO
Presidente da Câmara

EMPRESA CNPJ: